



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 372 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 49.723/2015, considerando o disposto na:

- LDBEN 9.394/1996;
- DCNI – Resolução CNE/CEB Nº 05/2009;
- Decreto Nº. 12.724 de 30 de março de 2012;
- Deliberação CEE nº 138/2016 e Indicação CEE 41/2016, publicada em D.O.E. de 12/02/2016;
- Deliberação CEE Nº 140/2016;
- Parecer da Secretaria de Educação favorável à mudança de endereço da Unidade Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o ENCERRAMENTO das atividades em definitivo e a pedido do responsável da unidade escolar da rede particular de ensino, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n. 947, de 15 de setembro de 2015.

Viver e Aprender Escola de Educação Infantil e Berçário.

Endereço: Rua Portugal, 202, Jardim das Nações – Taubaté/São Paulo.

CEP: 12.030-230.

CNPJ: 07.573.901/0001-11

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2018 , 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 373 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 6.192/2018,

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Claudionor Florentino Rocha Neto, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, ora readaptado no Terminal Rodoviário.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dra. Ana Paula Camargo Barreto, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA S.E.S Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Considerar suspenso, no período de 14/02 a 15/03/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo Administrativo de Sindicância nº **76305/2017**, por motivo de férias regulamentares da servidora Maria Antônia da Silva Hottun – Membro da Comissão, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sr João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA S.E.S Nº 07 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Considerar suspenso, no período de 14/02 a 15/03/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo Administrativo de Sindicância nº **5475/2018**, por motivo de férias regulamentares da servidora Maria Antônia da Silva Hottun – Membro da Comissão, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sr João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA, S.E.S Nº 10 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Dr. João Ebram Neto, Secretário de Saúde da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Considerar suspenso, no período de 14/02/2018 a 15/03/2018 o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo

Administrativo de Sindicância nº15863/2017 por motivo de férias da servidora Maria Antônia da Silva Hottun – membro da comissão,

devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de Fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA, S.E.S, Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e a

vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância nº 75200/2017.

RESOLVE:

Arquivar o processo administrativo nº 75200/2017, nos termos do artigo 282, I, da Lei Complementar nº 001, de 04 de

dezembro de 1990, instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas no processo administrativo Nº 75200/2017, em virtude da ausência de conduta desidiosa ou negligente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de Fevereiro de 2018, 379º da fundação do povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sr João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 34,20 (Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão Presencial Nº 248/17, que cuida da Contratação de empresa especializada em fornecimento de software, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, com encerramento dia **02.03.18 às 08h30**.

Pregão Presencial Nº 03/18, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos usuários das Unidades de Saúde da Rede Municipal, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **02.03.18 às 08h30**.

Pregão Presencial Nº 01/18, que cuida do Registro de Preços para eventual prestação de serviços de recuperação dos componentes danificados especificados no respectivo orçamento dos prédios da Secretaria de Esporte e Lazer visando sanar as deficiências das instalações físicas, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **02.03.18 às 14h30**.

PMT, aos 14.02.2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 34,20 (Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão Presencial Nº 02/18, que cuida do Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de sonorização para atender aos eventos que fazem parte do Calendário Oficial da Cidade, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **05.03.18 às 08h30**.

Pregão Presencial Nº 04/18, que cuida do Registro de Preços para eventual fornecimento de kit lanches, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **05.03.18 às 08h30**.

PMT, aos 15.02.2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 4.226/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/17

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit camarim, para atender aos eventos da cidade, constante do presente processo, a favor da firma: **PHOENIX COZINHA INDUSTRIAL LTDA ME**, no valor total de R\$ 3.168,00 (Três mil cento e sessenta e oito reais);

G.P, aos 31/01/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4.244/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/17

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de som, constante do presente processo, a favor das firmas: **OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA – EPP**, no valor total de R\$ 33.300,00 (Trinta três mil e trezentos reais);**REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA - ME**, no valor total de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).

Totalizando R\$ 112.500,00 (Cento e Doze mil quinhentos reais);

G.P, aos 31/01/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4.246/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/17

D E S P A C H O: Autorizo contratação de empresa especializada em locação de banheiro químico, constante do presente processo, a favor da firma: **STP - SISTEMAS DE TRANSPORTES PRÁTICOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 21.125,56 (Vinte e um mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

G.P, aos 31/01/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4.627/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de kit lanche, constante do presente processo, a favor da firma: **PRISCILA DA S. FEITOSA - ME**,no valor total de R\$ 6.682,50 (Seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

G.P., aos 31/01/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14225, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de mototáxi no Município de Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 47.860/2017,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão 557 (quinhentos e cinquenta e sete) o número total de permissões, que operacionalizarão os serviços de mototáxi no Município de Taubaté, a serem selecionados através de Processo Licitatório.

§1º O número total de permissionários poderá ser ampliado através de ato do Poder Executivo, não podendo exceder a proporção de 01 (um) permissionário para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes, de acordo com dados do CENSO emitidos pelo IBGE.

§2º Dez por cento do número total de permissionários, atuarão preferencialmente como mototaxistas substitutos (conforme art. 34), no caso de falta, ausência e/ou afastamento por motivo de saúde.

§3º Também serão classificados através de Processo Licitatório, permissionários à título de cadastro reserva, os que atenderem as exigências do referido edital e conforme critérios de classificação a serem definidos, que serão convocados quando houver vaga em aberto.”

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

Parágrafo único. Para renovação anual do Alvará de permissão deverá apresentar os seguintes documentos:

...

V. Certificado do curso de Mototaxista com carga horária de 30h conforme Resolução

...

XX. Declaração fornecida pela Associação ou Agência de que o mototaxista esta associado a base;

XXI. Declaração do médico de aptidão física e mental para exercer a atividade, e

XXII. Declaração de próprio punho que o mototaxista não exerce outra atividade comercial.”

Art. 3º O art. 15 do Decreto nº 14098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“...

§ 3º Como critério de desempate será considerado o candidato com maior idade, casado ou em união estável e que possua maior número de filho(s) menores de 18 anos.”

Art. 4º O art. 16 do Decreto nº 14098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

XX. Declaração fornecida pela Associação ou Agência de que o mototaxista esta associado a base;

XXI. Declaração do médico de aptidão física e mental para exercer a atividade, e

XXII. Declaração de próprio punho que o mototaxista não exerce outra atividade comercial.

...

§ 2º A comprovação de residência e domicílio do permissionário no Município de Taubaté de que trata o inciso VI deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, três dentre os seguintes documentos, desde que em nome do permissionário ou do seu cônjuge ou companheiro (a) ou no nome dos pais, devidamente comprovado:

a) conta de água;

b) conta de luz;

c) conta de telefone;

d) capa do carnê do IPTU;

e) extratos bancários: conta corrente, caderneta de poupança ou outros;

f) carnês de pagamento de prestações ou financiamento de casa própria desde que conste o endereço;

g) contrato de locação de imóvel residencial, acompanhado dos recibos de pagamento de aluguel;

h) certificado de matrícula do permissionário ou de seus filhos na rede oficial de ensino ou particular, desde que conste o endereço do aluno;

i) histórico escolar do permissionário ou de seus filhos na rede oficial de ensino ou particular, desde que conste o endereço do aluno;

j) carteira de vacinação dos filhos, desde que conste endereço;

k) certidão de nascimento de filhos;

l) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, e

m) Certidão de eleitor que comprove o tempo de residência no Município.”

Art. 5º O art. 34 do Decreto nº 14098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As Bases de Estacionamento serão distribuídas em Regiões, com as respectivas quantidades de mototaxistas, a saber:

Região	Permissionário	Permissionário Substituto
I – Região 01: Independência / Barreiro	36	4
II – Região 02: Belém / Cidade de Deus / Vila Jaboticabeira	36	4
III – Região 03: Esplanada Santa Terezinha	36	4

IV – Região 04: Areão	36	4
V – Região 05: Vila São José / Maria Augusta	36	3
VI – Região 06: Parque Três Marias	36	4
VII – Região 07: Jardim América / Imaculada Conceição / Campos Elíseos	36	4
VIII – Região 08: Centro I	36	4
IX – Região 09: Centro II	36	4
X – Região 10: Estiva	36	4
XI – Região 11: Parque Aeroporto / Bonfim / Chácara Flórida	36	4
XII – Região 12: Vila São Geraldo / Parque São Luis	36	4
XIII – Região 13: Quiririm / CECAP / Santa Tereza	36	3
XIV – Região 14: Gurilândia / Pq. Paduan	36	3

Parágrafo único. A delimitação das Bases encontra-se no mapa do Anexo III, parte integrante desde Decreto sendo vedada a criação de outras bases.”

Art. 6º O art. 35 do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana fixar os pontos livres de mototáxi sua localização e extensão, limitando em 14 (catorze) vagas em cada ponto, com revezamento entre os permissionários, com no máximo 3 (três) permissionários de cada Base, em escala a ser enviada, mensalmente, a ser aprovada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.”

Art. 7º O art. 40 do Decreto nº 14098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

§ 3º Fica vedada o gerenciamento de mais de uma base pela mesma agência ou associação.”

Art. 8º O art. 42 do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento do serviço instituído pela Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014.

I - Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem interesse por uma mesma região, e dentre elas estiver uma empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas qualificadas como micro ou de pequeno porte, todas também empatadas, a classificação será decidida por sorteio.

II - Se duas ou mais empresas habilitadas, não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentarem interesse pela mesma região, a classificação será decidida por sorteio.

III - O sorteio será realizado em sessão pública na presença dos interessados.

IV - Se para a Região só houver uma empresa habilitada, será essa automaticamente considerada vencedora.

V - Compreende como gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento a:

1. Disponibilização de espaço para instalação da base conforme artigo 35 deste Decreto;

2. Sistema de comunicação com o passageiro e o permissionário, para receber e encaminhar as chamadas;

3. Controle de recepção e de demanda do serviço;”

Art. 9º O art. 44 do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e

operacionais das Bases de Estacionamento deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ser constituída legalmente;

II. Estar inscrita no Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;

III. Estar quite com a tributação municipal, estadual, federal e previdenciária;

IV. Possuir sistema de recepção de pedidos de usuários para transmissão aos mototaxistas por meio de rádio ou de outro sistema de comunicação.”

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

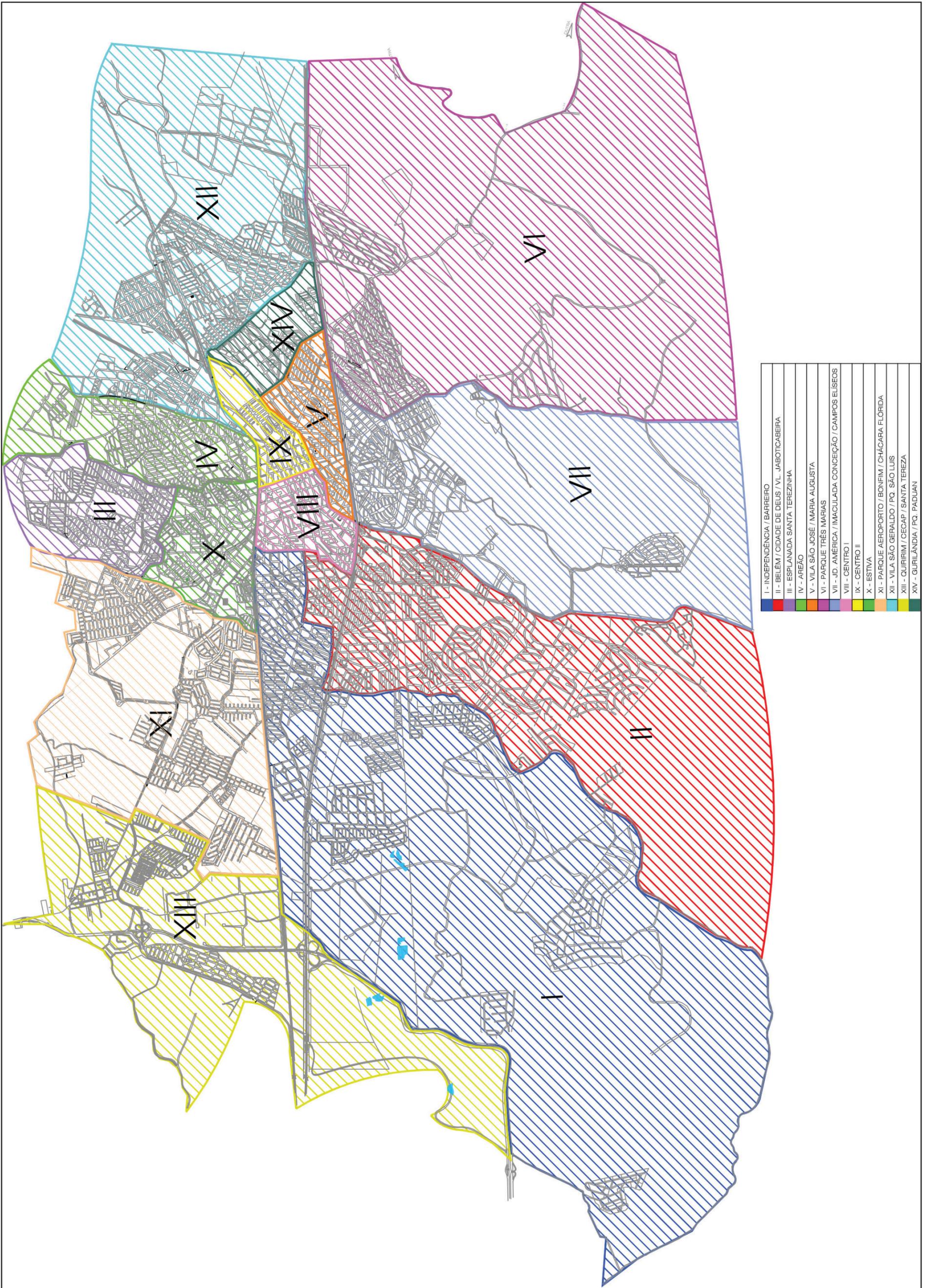
Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de fevereiro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



I - INDEPENDÊNCIA / BARREIRO
II - BELEM / CIDADE DE DEUS / VL - JABOTICABEIRA
III - ESPANADA SANTA TEREZINHA
IV - AREÃO
V - VILA SÃO JOSÉ / MARIA AUGUSTA
VI - PARQUE TRÊS MARIAS
VII - JD. AMÉRICA / IMACULADA CONCEIÇÃO / CAMPOS ELISEOS
VIII - CENTRO I
IX - CENTRO II
X - ESTIVA
XI - PARQUE AEROPORTO / BONFIM / CHÁCARA FLÓRIDA
XII - VILA SÃO GERALDO / Pq. SÃO LUIS
XIII - QUIRIRIM / CEQAP / SANTA TEREZA
XIV - GURILÂNDIA / Pq. PADUAN